



CNPJ: 37.334.256/0001-45 IE ESTADUAL 129.035.434.117

Telefone: (11) 5198-4280 (11) 99018-5545)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO – SP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
PROCESSO Nº 048/2024**

**À Ilustríssima Autoridade Competente,**

A empresa **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.334.256/0001-45, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Olívia Ribeiro da Silva Neta, portadora da Carteira de Identidade nº 56.111.187-X e do CPF nº 061.145.075-50, na qualidade de sócia administradora, vem respeitosamente apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela parte contrária, nos autos do Processo Licitatório nº 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, pelos fundamentos a seguir expostos:

**1. Dos Fatos**

A recorrida, ao apresentar a documentação necessária para a habilitação no referido processo licitatório, anexou uma Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo cuja validade estava posterior à exigida. Esse equívoco ocorreu devido ao funcionamento predefinido da plataforma eletrônica utilizada, algo que poderia ter acontecido com qualquer proponente.

**2. Da Solicitação de Diligência**

Conforme o item 8.15 do edital:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos, notadamente quanto à:

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Rua: Gelásio Pimenta, 84 Vila Antonina/Tatuapé São Paulo/SP CEP: 03412.000

E-mail: [chefcncbr@gmail.com](mailto:chefcncbr@gmail.com) / [comercial@kingcomercialbr.com.br](mailto:comercial@kingcomercialbr.com.br)



CNPJ: 37.334.256/0001-45 IE ESTADUAL 129.035.434.117

Telefone: (11) 5198-4280 (11) 99018-5545)

**Ainda, conforme o item 8.16:**

**"Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."**

Esses dispositivos preveem a possibilidade de diligência para corrigir falhas formais, desde que não alterem a substância dos documentos apresentados. No presente caso, a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo é um documento cuja validade foi equivocadamente inserida na plataforma, não havendo qualquer prejuízo ao teor da proposta ou ao caráter competitivo do certame.

### **3. Da Aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, em seu artigo 64, corrobora o entendimento de que a substituição de documentos pode ser realizada em sede de diligência. O dispositivo legal estabelece:

**"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

**§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento."**

Dessa forma, a legislação permite e prevê a possibilidade de sanar falhas ou atualizar documentos, desde que não haja alteração substancial dos mesmos, exatamente como se apresenta no caso em questão.

Rua: Gelásio Pimenta, 84 Vila Antonina/Tatuapé São Paulo/SP CEP: 03412.000

E-mail: [chefcncbr@gmail.com](mailto:chefcncbr@gmail.com) / [comercial@kingcomercialbr.com.br](mailto:comercial@kingcomercialbr.com.br)



CNPJ: 37.334.256/0001-45 IE ESTADUAL 129.035.434.117  
Telefone: (11) 5198-4280 (11) 99018-5545)



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Procuradoria da Dívida Ativa

#### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 37.334.256

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59493323

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/08/2024 10:40:49

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CNPJ: 37.334.256/0001-45 IE ESTADUAL 129.035.434.117  
Telefone: (11) 5198-4280 (11) 99018-5545)

#### **4. Do Pedido**

Diante do exposto, a empresa **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA** requer a Vossa Senhoria que:

1. Seja indeferido o recurso interposto pela parte contrária, por falta de amparo legal e fático.
2. Seja concedida a diligência para a substituição da Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo equivocadamente inserida na plataforma, conforme permitido pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar a competitividade e isonomia do certame.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**São Paulo, 18 de agosto de 2024.**

**Olívia Ribeiro da Silva Neta**  
**Sócia Administradora**  
**OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**